

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, chefe de secção; e

Vong Chi Hung, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Lei Wai Nong, adjunto; e

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Wai Kun, habilitada à pensão de sobrevivência, deixada por Pedro José da Rocha, que foi auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有陳惠娟，申請 Pedro José da Rocha，曾為澳門司法警察司第一職階助理刑事偵查員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月二日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 446,50)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 26 de Abril de 1995, a páginas 1524, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Fong Mei San Vizeu, aliás Luísa Maria Fong Vizeu»

deve ler-se: «Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong Vizeu».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ADA — Administração de Aeroportos, Limitada

Certifico, uma vez mais, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade comercial por quotas mencionada em epígrafe, se

procedeu à rectificação da escritura de constituição daquela sociedade entre a «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP» e a «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», outorgada em 12 de Setembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 1, também deste Cartório, no sentido de ficar a constar que as sócias deliberaram constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, o que, embora já decorra de todo o contexto, nomeadamente do seu pacto social, ainda não era suficientemente perceptível para a

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, e que não saiu nem no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março, no qual foram publicados os artigos rectificandos, nem no *Boletim Oficial* n.º 38/94, II Série, de 22 de Setembro, em que foi originariamente publicado o pacto social da «ADA — Administração de Aeroportos, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
Chiu Luen Cha Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chiu Luen Cha Ip, Limitada», em chinês «Chiu Luen Cha Ip Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Chiu Luen Cha Ip Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 108, edifício Pak Wai Garden, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de chá e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam e a Wong Hou Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo,

desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «A Chau Ngai Sot Chot Iap Hao Iao Han Kong Si»,

e em inglês «Asiart — Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício I Hoi, 20.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de artesanato, designadamente da Ásia, bem como de quaisquer outros produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Albano Silvério de Freitas Martins, e outra, com o valor nominal de três mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e, a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por

um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avalizar livranças e outros títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência os sócios Albano Silvério de Freitas Martins e Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Predial e
Importação e Exportação
Pou Loi Tang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Importa-

ção e Exportação Pou Loi Tang, Limitada», em chinês «Pou Loi Tang Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Loi Tang Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Wei Shixiong; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Luo Dingbo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Rinada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Rinada, Limitada», em chinês «Pou Mun Loi Fat Chin Iao Han Kong Si», e em inglês «Rinada Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 76, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Tang Man Kit e Ho Iu San, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de

gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes-gerais.

Quatro. Os sócios Tang Man Kit e Ho Iu San são, desde já, nomeados gerentes-gerais.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda con-

ferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial Guang
Ren, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Guang Ren, Limitada», em chinês «Guang Ren Tchap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Guang Ren (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111B, centro comercial Talento, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Li Wannian; e

b) Duas quotas iguais, de sessenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Chi e a Lu Guanglin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Wannian, Li Chi e Lu Guanglin e, ainda, a não-sócia Shi Yuanbing, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa da Praia Grande, n.º 6, rés-do-chão, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tam Wing Kun — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tam Wing Kun — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tam Wing Kun Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Tam Wing Kun Trading Company Limited», com sede na Rua de Hong Chau, s/n, edifício Hong Cheong, bloco 1, 15.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, ilha da Taipa, Macau.

tação, Limitada», em chinês «Tam Wing Kun Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Tam Wing Kun Trading Company Limited», com sede na Rua de Hong Chau, s/n, edifício Hong Cheong, bloco 1, 15.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, ilha da Taipa, Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, com início a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tam Wing Kun, noventa mil patacas;
- e
- b) Tam Yang Yuen Chung Irene, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante

carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Pacífico Base Forte Holding Gestão e
Prestações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pacífico Base Forte Holding Gestão e Prestações, Limitada», em chinês «Tai Peng Sam Kei Hung Ku Iao Han Cong Si», e em inglês «Pacific Strong Bases (Holding) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «B-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Si Tit Sang;

Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Li Binglin; e

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong e Li Binglin; e

Grupo B: Si Tit Sang e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados con-

juntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Armazém Yee Long Hau Pak Kai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada a fls. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Frederick Albert Tome Palmer e Sonia Teresinha de Jesus Palmer, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Armazém Yee Long Hau Pak Kai, Limitada», em chinês «Yee Long Hau Pak Kai Iao Han Cong Si», e em inglês «Yee Long Hau Pak Kai Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número 69, rés-do-chão, edifício Chong Pak, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de artigos de mercearia, de quinilharia, vinhos e licores, carnes, hortaliças e objectos de uso doméstico.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Frederick Albert Tome Palmer; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Sonia Teresinha de Jesus Palmer.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Centro de Desenvolvimento de Missão
Urbano-Cristã em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 27 de Abril de 1995, sob o n.º 1 740, um exemplar dos estatutos da associação «Centro de Desenvolvimento da Missão Urbano-Cristã em Macau» do teor seguinte:

澳門基督教城市宣教拓展中心中文本

第一章 定名，會址及宗旨

第一條

本會定名為澳門基督教城市宣教拓展中心，簡稱「城宣」：

葡文名為 Centro de Desenvolvimento da Missão Urbano-Cristã em Macau

英文名為 Christian Urban Mission Development Centre (In Macau)

會址設於筷子基多寶花園金寶閣22樓AG座

第二條

本會之存在期不限。

第三條

本會為一非牟利性質之基督教團體，宗旨為：

1. 傳揚基督福音；
2. 探索及使用不同媒介與途徑，藉以推動城市宣教事工。

第四條

為貫徹上述所指的目標，本會推行下列工作：

- a. 籌辦講座、展覽、聚會、課程、研討會、大眾傳播和一切有益會員及有助於直接或間接傳揚福音教導和真理的活動；
- b. 承擔可促進社會福利之服務，尤其是設立青年中心、兒童院、老人福利機構或有關之社會工作組織；
- c. 設立、推廣及維持書店與閱覽室，出版期刊、書籍、雜誌及其他刊物；
- d. 以無償或有償方式分發上項所指之物品及其他認為對實踐本會目標有需要之物品；
- e. 透過講座、文字、教育、訓練、大眾傳播，去協助教會的增長。

第二章 會員**第五條**

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限。

第七條

會員之權利為：

- a. 參加會員大會、投票、選舉及被選；
- b. 參與本會的活動、探訪本會的任何設施；
- c. 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條

會員之責任為：

- a. 遵守本會章程，本會內部規章及本會內部組織的決議；
- b. 出任被選出或受委任的職位；
- c. 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條

一) 若自我退出不作會員，應提前最少一個月以書面通知。

二) 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍。

三) 消除會籍是理事會的權限，在此之前，要經過監事會聆聽，並由理事會負責。

四) 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 內部組織**第十條**

本會組織為：

- a. 會員大會；
- b. 理事會；
- c. 監事會。

第十一條

會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十二條

會員大會的職權為：

- a. 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
- b. 通過本會的財政預算及行事大綱；
- c. 通過理事會的報告書及賬目，並監事會的意見書；
- d. 更改章程；
- e. 解散本會。

第十三條

根據會員大會的決議，理事會由不多於九名，不少於三名的成員組成，任期為二年，可一次或多次連任。

第十四條

理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十五條

一) 由主席或兩名成員召集，理事會便可舉行會議。

二) 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條

理事會的職權為：

- a. 以任何方式購置及承租動產及不動產；
- b. 將本會的動產及不動產以任何方式轉讓、構成責任及出租；
- c. 為貫徹本宗旨所需而貸取款項；
- d. 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會財產加以投資；
- e. 接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助；
- f. 當認為有需要時，訂定入會費及會費的金額；
- g. 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條

- 一) 本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名來構成。
- 二) 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條

- 一) 監事會由每二年選出一次的三名成員組成，可一次或多次連任。
- 二) 監事會主席由監事會成員互選而產生。

第十九條

監事會的職權為對理事會的財政預算、報告書及賬目提出意見。

第二十條

本會的收入來源為入會費及會費、書室及來自第四條 d 項所指分發之收入、課程或訓練學費、捐獻和其他捐助等。

第二十一條

本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期不可超過二年，接續由會員大會決議委任翌屆人選。

第二十二條

附圖為本會的標誌。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 433,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Genyield,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Genyield, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Padre António, n.º 30, edifício Liva Court, rés-do-chão, «F»:

a) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente a Ng Kwong Ming, a favor de Che Hang Fong;

b) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente a Lao Chan Seng, a favor de Che Hang Fong;

c) Unificação das quotas de Che Hang Fong, numa única quota com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Hon Yiu, e outra, com o valor de trinta mil patacas, pertencente à sócia Che Hang Fong.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios Cheung Hon Yiu e Che Hang Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**MCS — Serviços de Catering de Macau,
S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Claire Dreyfus-Cloarec, «Compagnie d'Exploitation des Services Auxiliaires Aériens — Servair», Pierre Marie Jacques Minaud, Pierre Henri Gourgeon, Eric Guy Moncuit, Ho, Alan Reginald John, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», Rui José da Cunha, António Ferreira e Fong Nim Seong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anóni-

ma de responsabilidade limitada, com a denominação «MCS — Serviços de Catering de Macau, S.A.R.L.», em português, «MCS — Macau Catering Services, Co.», em inglês, e «MCS — Ou Hong Yam Sek Fok Mou Iao Han Cong Si», em chinês.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, com início a partir da presente data, tem a sua sede, temporariamente, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, compartimento 13, Macau.

Dois. O Conselho de Administração poderá decidir livremente alterar a localização da sede social, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação da Sociedade no território de Macau.

Artigo terceiro

Um. O objecto da Sociedade é:

a) Prestar serviços de aprovisionamento a companhias de aviação, os quais consistem na preparação e acondicionamento de refeições, bebidas e outros produtos afins, para abastecimento de aviões;

b) Providenciar quanto ao manuseamento, limpeza e armazenagem do equipamento necessário à prestação do referido serviço de aprovisionamento; e

c) Prestar os serviços de limpeza das cabines de passageiros de aviões, incluindo o equipamento utilizado pelas companhias de aviação para serviço dos seus passageiros.

Dois. A Sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MOP 16 000 000, (dezas seis milhões de patacas), dividido e representado por 160 000 acções de 100 patacas cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capi-

tal, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez e cem, quinhentas e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco da Sociedade.

Artigo sétimo

Um. É totalmente livre a cedência de acções dos accionistas em nome individual a favor dos restantes accionistas, bem como entre accionistas que sejam pessoas colectivas e qualquer das suas subsidiárias, entendendo-se como tal uma participação não inferior a 50% no capital da transmissária.

Dois. As restantes transmissões não terão efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, previamente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por carta registada aos restantes accionistas, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção, o preço e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) Os accionistas que desejarem preferir na aquisição, devem comunicar tal intenção ao transmitente, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar

da data da comunicação referida na alínea anterior;

c) Não havendo accionistas interessados na aquisição, total ou parcialmente, a Sociedade pode exercer tal direito, por si ou por terceiro, mediante deliberação do Conselho de Administração;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante, a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) Em qualquer dos casos, porém, a titularidade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo, e desde a data desse averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfaça, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então corrente-mente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constitui em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a Sociedade poderá decidir proceder à alienação das acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, encargos com a venda e quaisquer outros custos que sejam suportados pela Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Con-

selho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, ou por quem deve desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar, fixar as remunerações aos membros dos órgãos sociais, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo quinto destes estatutos.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois. As deliberações sobre as matérias a seguir enunciadas serão sempre tomadas em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada:

- a) Emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- b) Alteração do montante do capital social;
- c) Alterações dos estatutos da Sociedade;
- d) Constituição de ónus sobre activos da Sociedade;
- e) Designação e revogação de contratos com auditores;
- f) Deliberação sobre investimentos ou compromissos a assumir, que sejam estranhos ao objecto da Sociedade;
- g) Decisões sobre garantias a prestar pelos accionistas, relativamente a obrigações da Sociedade;
- h) Modificação nas orientações gerais relativamente à contabilidade da Sociedade;
- i) Decisões em que se tenha verificado empate no Conselho de Administração; e
- j) Deliberações sobre a participação no capital de outras sociedades, venda de acções ou quotas de outras sociedades, fusão ou qualquer outra forma de associação com outras pessoas colectivas e criação de subsidiárias.

Artigo décimo sexto

Um. A cada acção corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais, poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social, ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam, ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre as matérias previstas no número dois do artigo décimo quinto, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em dois diários locais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e administrador executivo*Artigo vigésimo segundo*

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Administrador executivo.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de administradores, no mínimo de sete, eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, o presidente, o vice-presidente e o administrador executivo.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

e) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Fixar as despesas gerais de administração;

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos presentes estatutos;

l) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral, e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial; e

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente ou, pelo menos, um terço dos administradores o julguem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito,

pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, indicando-se expressamente a lista de assuntos a tratar, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas no caso de se encontrarem presentes, ou devidamente representados, pelo menos cinco dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações relativas aos assuntos a seguir indicados só podem ser validamente tomadas com o voto favorável de, pelo menos, cinco administradores, presentes ou devidamente representados:

a) Propostas de dissolução da Sociedade, a apresentar pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

b) Concessão de empréstimos ou adiantamentos a terceiros;

c) Celebração de contratos, e suas alterações, com administradores, ex-administradores, accionistas, ou sociedades detentoras do capital de accionistas que sejam pessoas colectivas;

d) Aprovação de compensações, benefícios e outros incentivos a quadros superiores da Sociedade;

e) Pagamento de remunerações a quaisquer pessoas, quando não sejam directamente relacionadas com a prestação de serviços à Sociedade;

f) Admissão e exoneração de pessoal dirigente ou especialmente qualificado;

g) Celebração de contratos ou acordos que não se enquadrem na actividade normal da Sociedade, e cujo rendimento ultrapasse um milhão de patacas por ano;

h) Instauração de acções judiciais ou recurso a arbitragem, exceptuados os casos de disputas laborais ou cobrança de dívidas;

i) Contrair e conceder empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como

prestar garantias, para além dos limites fixados no orçamento anual;

j) Aprovação das condições de financiamento da Sociedade, incluindo prazos e formas de pagamento;

k) Aquisição de equipamento ou imobilizado de valor agregado superior a quinhentas mil patacas, exceptuados os casos previstos no orçamento anual;

l) Arrendar, subarrendar, ocupar, comprar, vender, transferir, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer propriedades ou imóveis, exceptuados os casos previstos no contrato de subconcessão assinado;

m) Alterações e ressalvas ao contrato de subconcessão assinado;

n) Aprovação de novo «plano de investimentos», aprovação do orçamento e planos anuais;

o) Pedido de pagamento de qualquer parte do capital social subscrito mas não realizado no acto da subscrição.

Sete. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um outro administrador presente à sessão.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao administrador executivo:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; e

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

Com ressalva dos casos em que a Assembleia Geral delibere de forma diversa, a Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer outro administrador.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Nas ausências ou impedimentos temporários:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O administrador executivo será substituído por qualquer outro administrador que seja designado para o efeito pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três. Na sua primeira sessão o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente, e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade, e serão assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e os documentos da contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa, bem como a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade, ou por ela recebidos em garantia ou depósito, ou a qualquer outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo segundo

A Sociedade poderá também recorrer aos serviços de auditores externos especializados de reconhecida competência e idoneidade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo trigésimo quarto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos, e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos com juros do capital obrigacionista, e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Constituição das reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue con-

veniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

b) O remanescente como dividendo anual a partilhar pelos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sexto

A Sociedade dissolve-se nas condições previstas na lei.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, e pelas deliberações da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirá o exercício de todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Quando sejam eleitas pessoas colectivas para os cargos mencionados no número anterior, estas serão representadas pelas pessoas singulares que os órgãos competentes respectivos designem para o efeito.

Artigo trigésimo nono

Em quaisquer actos que sejam abrangidos pelo disposto no artigo vigésimo sétimo destes estatutos e designadamente na outorga do contrato de subconcessão dos serviços de aprovisionamento a aviões, a ser assinado com a «CAM — Companhia do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», a Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos seguintes accionistas:

a) «Servair, S.A.», representada por Claire Dreyfus-Cloarec;

b) «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», representada por Ho, Stanley Hung Sun; e

c) António Ferreira.

Artigo quadragésimo

Um. Os accionistas fundadores em nome individual poderão ser dispensados pela Assembleia Geral, em deliberação com maioria qualificada, das formalidades previstas no artigo sétimo destes estatutos relativamente à transmissão das suas acções.

Dois. O accionista «Servair, S.A.» fica desde já autorizado, pelos accionistas e pela Sociedade, e com dispensa das formalidades previstas no artigo sétimo destes estatutos, a ceder até 2 720 acções da Sociedade a favor de pessoa individual ou colectiva por si designada.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omissso observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 9 067,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zhen Feng Cai (China) — Revelação de Fotografias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1995, a fls. 115 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Ling, Chui Man e Lee, Kwok Shuen Jimmy, nos valores, respectivamente, de MOP 2 000,00 e MOP 1 000,00, a José Cheong Vai Chi;

b) Divisão da quota de Law, Sing Yeng, no valor de MOP 9 000,00, em duas, e cessão duma, de MOP 1 000,00, a Cheong Chou Kei; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo segundo, do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhen Feng Cai (China) — Revelação de Fotografias, Limitada», em chinês «Cheng Fong Choi (Chong Kok) Iao Han Cong Si », e em inglês «Zhen Feng Cai (China) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, quando e onde entender, conforme simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de nove mil patacas;

Law, Sing Yeng, uma quota de oito mil patacas;

Lei Lap, uma quota de duas mil patacas; e

Cheong Chou Kei, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral: o sócio José Cheong Vai Chi;

Vice-gerente-geral: o sócio Law, Sing Yeng; e

Gerentes: os sócios Lei Lap e Cheong Chou Kei, e os não-sócios Ling, Chui Man, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente habitualmente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11-0, 31.º andar, «A», edifício Caravelle Court, desta cidade, Mak, Kin Hoi, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente habitualmente em room 1 523, Alder House, Kwong Yuen Estate, Shatin, New Territories, Hong Kong, e Chan Hon Heng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, 6.º andar, «F», desta cidade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por «A» e «B», fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: o gerente-geral José Cheong Vai Chi e os gerentes Lei Lap, Cheong Chou Kei e Ling, Chui Man; e

Grupo B: o vice-gerente-geral Law, Sing Yeng e os gerentes Mak, Kin Hoi e Chan Hon Heng.

Parágrafo quinto

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um deles ser do grupo A e outro do grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wah San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Peng Weiqing, Chen Ziquan e Pan Yutang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wah San, Limitada», em chinês «San Wah San Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «San Wah San Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número oitenta, edifício Kam Fung, Torre I, décimo quarto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Weiqing;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Ziquan; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Pan Yutang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Peng Weiqing, Chen Ziquan e Pan Yutang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Licsing Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lun Kwok Pui e «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada».

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. São nomeados gerentes o sócio Lun Kwok Pui e os não-sócios Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e Lio In Wan, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, edifício Tak Keng, apartamento D, sexto andar, «F», dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lun Kwok Pui, e ao grupo B, Lau Fong Leng e Lio In Wan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Macau Espacial — Investimento em
Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1995, a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente nos seus artigos primeiro e segundo e o parágrafo segundo do artigo sexto, eliminando o parágrafo quinto do dito artigo sexto, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Espacial — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Mun Tai Hon Loi Iao Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Space Travels Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro, por simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e fornecimento de equipamentos mobiliários para a utilização em actividades turísticas, bem como a exploração de locais de diversão, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Long Seng (Macau) Construções e
Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia Internacional de Cooperação de Tecnologia Económica de Amoy da China»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia do Comércio de Importação e Exportação Internacional de Xiamen».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e três gerentes.

Dois. São nomeados gerente-geral o não-sócio Fu Huoshu, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da Chi-

na, vice-gerentes-gerais os não-sócios Xu Guoying e Ke Xianwen, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China, e gerentes os não-sócios Lin Wencheng, Hu Chaozhong, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China e Shi Deqing, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China, todos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze-B, décimo quinto andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Macau-Taiwan — Investimento
em Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1995, a fls. 110 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Aumento do capital social de MOP 10 000,00 para MOP 100 000,00, sendo a importância desse aumento, de MOP 90 000,00, realizada em dinheiro, pelo reforço das respectivas quotas originais dos actuais sócios em:

— MOP 63 000,00 de José Cheong Vai Chi, passando a ter uma única quota de MOP 70 000,00; e

— MOP 9 000,00 de Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, passando cada um deles a ter uma única quota de MOP 10 000,00; e

b) Alteração dos artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau-Taiwan — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Toi Loi Iao Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau — Taiwan Travel Services Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia

Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e fornecimento de equipamentos mobiliários para a utilização em actividades turísticas, bem como a exploração de locais de diversão, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas iguais, de dez mil patacas cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Profissionais de Cordoaria, Cerâmica e Apetrechos Navais

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, a fls. 119 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Song Kam Cheng, casado, Liu Tat Fai, solteiro, e Au Shui Luen, aliás Ao Soi Lon, solteiro, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Profissionais de Cordoaria, Cerâmica e Apetrechos Navais», em chinês «Ou Mun San Fó Tou Chi Sün Kôî Lün Hap Cong Vui», adiante abreviadamente designada por Associação.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Lecaros, n.º 3, 1.º andar, «D1».

Artigo terceiro

A Associação tem por fim defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e acção social dos seus sócios.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

A Associação é formada por sócios efectivos e honorários.

Artigo quinto

A admissão de sócios efectivos faz-se mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo respectivo pretendente e depende da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São sócios honorários as pessoas singulares e colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornem dignas desta distinção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e serem eleitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo oitavo

Um. São deveres dos sócios:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Dois. Os sócios honorários estão isentos do dever constante da alínea c) do número anterior.

Artigo nono

A inobservância das obrigações mencionadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos da Associação, sujeita os sócios infractores às penas previstas e aplicáveis, nos termos do artigo 22.º

Artigo décimo

Um. São excluídos os sócios efectivos que não liquidarem à Associação as suas quotas em dívida ou outros débitos, acumulados por período superior a um ano.

Dois. A exclusão é declarada pela Direcção e comunicada ao respectivo interessado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Artigo décimo terceiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne mediante convocação, efectuada nos termos da lei.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e

contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Quatro. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido escrito de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral funciona, à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios efectivos ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Quatro. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco. As deliberações vinculam os sócios presentes e os ausentes às reuniões.

Artigo décimo sexto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos da Associação, bem como os regulamentos internos, e alterá-los;
- c) Aprovar o orçamento da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar a pena de expulsão;
- f) Eleger os sócios honorários mediante proposta da Direcção; e
- g) Dissolver a Associação.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e dois secretários.

Artigo décimo oitavo

A Associação é administrada por uma Direcção, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à respectiva aprovação, o orçamento e a conta de gestão;
- c) Admitir e excluir sócios;
- d) Definir o montante das jóias e quotas mensais;
- e) Aceitar doações e legados;
- f) Aplicar aos sócios sanções da sua competência; e
- g) Requerer assembleias gerais extraordinárias.

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos; e
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Artigo vigésimo segundo

Um. A violação, pelos sócios, dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação, é punida, consoante a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um mês;
- d) Suspensão por período superior a um mês; e

e) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena pode ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do artigo anterior cabe à Direcção; a aplicação da pena de expulsão pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Rendimentos

Artigo vigésimo quarto

Os rendimentos da Associação são constituídos pelas jóias de inscrição, as quotas dos sócios, bem como por subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação destes estatutos, são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 3 221,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Fei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Kang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Abril de 1995, a fls. 49 do livro de notas n.º 129-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Kang Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, 50-62, edifício industrial Ocean, bloco II, 12.º, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Li Jiu, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Wei Yuan;

b) Cessão da quota de Lei Io, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Zhao Zhongyong; e

c) Alteração do número um do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Wei Yuan, gerente, Zhao Zhongyong, e subgerente, Qi Baixiang.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Welfare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe, tendo sido alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, adicionado um parágrafo ao artigo primeiro e eliminado o parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Welfare, Limitada», em chinês «Wa Fai Ian Chat Iao Han Cong Si», e em inglês «Welfare Printing Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números 82 a 86, 2.º andar, «B», edifício Nam Fong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil seiscentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chao Sio Seong;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil seiscentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia Lam Kuai Ieng;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Chiu Iu Nang; e

d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Alberto Sio.

Artigo sexto

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro da gerência de cada grupo ou de seus procuradores.

Parágrafo único

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados, para o grupo A, gerente-geral o sócio Chao Sio Seong e gerente a sócia Lam Kuai Ieng, e para o grupo B, subgerente-geral o sócio Chiu Iu Nang e gerente o sócio Alberto Sio.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria e Administração Hou Cheong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada de fls. 59 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria e Administração Hou Cheong Internacional, Limitada», em chinês «Hou Cheong Kuok Chai Cun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Great Soaring International Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 183, edifício Marina Plaza, 6.º andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e administração de negócios e investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pui Man Hou, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Chan, Kwai Cheung Paul, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pui Man Hou e vice-gerente-geral o sócio Chan, Kwai Cheung Paul.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbio San Tung Fong,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Casa de Câmbio San Tung Fong, Limitada», em chinês «San Tung Fong Ngán Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Money Exchange San Tung Fong Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Keng Sau, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício exclusivo da actividade de comércio de câmbios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

Duas quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Mui Sang e Fong Seng Tong; e

Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Chong Sio Kin e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro,

estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de pe-

nhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Diversões Long Fortune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada de fls. 62 a 65v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Diversões Long Fortune, Limitada», em chinês «Pak Fu Cheong U Lok Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Long Fortune Amusement & Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 183, edifício Marina Plaza, 6.º andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos de diversões e entretenimento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wang, Guilin, uma quota de duzentas mil patacas;

b) Pui Man Hou, uma quota de cento e dezasseis mil e quinhentas patacas;

c) Ana Maria Quintino, uma quota de sessenta e seis mil e quinhentas patacas;

d) Chan, Kit Hang, uma quota de cinquenta mil patacas;

e) Wong Kin Wai, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas; e

f) Hung, Tak Leung William, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang, Guilin e vice-gerente-geral o sócio Pui Man Hou.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wang Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Wang Tai, Limitada», em chinês «Wang Tai (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Wang Tai Investment Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yongkuan;

b) Uma quota de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Qian Kuangshi;

c) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Luk Shu;

d) Uma quota de dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Kai Jun; e

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kuan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes Cheung Luk Shu e Li Yongkuan.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ip Lam Kai Pai e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Ip Lam Kai Pai e Filhos, Limitada», em chinês «Ip Lam Kai Fu Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Ip Lam Kai Father and Sons Property Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ip Lam Kai Pai e Filhos, Limitada», em chinês «Ip Lam Kai Fu Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Ip Lam Kai Father and Sons Property Company Limited», com sede em Macau, na Travessa dos Lírrios, n.º 14, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Lam Kai;

b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Nga Nei; e

c) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ip, Kim Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Ip Lam Kai; e

Gerentes, os sócios Ng Nga Nei e Ip, Kim Ming.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diantes carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial e Comércio Externo Iong Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavrada de fls. 51 a 53 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial e Comércio Externo Iong Fong, Limitada», em chinês «Iong Fong Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Iong Fong Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 28.º andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Zhanglian, uma quota de seiscentas e setenta e duas mil patacas; e

b) Leong Sio Kei ou Liang Shaoji, uma quota de cento e vinte e oito mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Huang Zhanglian e gerente o sócio Leong Sio Kei ou Liang Shaoji.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias Seng Kuong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Abril de 1995, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 129-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Baterias Seng Kuong (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, bloco II, 12.º, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Li Jiu, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Wei Yuan;

b) Cessão da quota de Lei Io, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Zhao Zhongyong; e

c) Alteração do artigo quarto e do corpo e parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Wei Yuan, uma quota de cem mil patacas;

b) Zhao Zhongyong, uma quota de cem mil patacas; e

c) Qi Baixiang, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Wei Yuan, Zhao Zhongyong e Qi Baixiang, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelos gerentes Wei Yuan e Zhao Zhongyong.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavra-

da de fls. 37 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo oitavo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Leong Hei Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Leong Hei Kei, Limitada», nomeadamente dos seus artigos primeiro e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Leong Hei Kei, Limitada», e em chinês «Leong Hei Kei Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, número trinta e oito, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Metais Oriental (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 19, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo T.K.W.,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Kunio Shiga;

b) Uma quota de duzentas e sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Keiko Shiga; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam I Sun.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	17.194.726,40	
. Moedas externas	37.322.605,96	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	57.920.341,29	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	30.460.961,46	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	19.033.019,80	
Depósitos à ordem no exterior	28.655.286,47	
Ouro e prata		
Outros valores	288.014,65	
Crédito concedido	2.401.501.955,13	
Aplicações em instituições de crédito no Território	86.674.500,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.039.768.450,33	
Acções, obrigações e quotas	177.903.368,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	834.781,25	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		290.526.158,62
. Moedas externas		582.551.115,72
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		5.700.000,00
. Moedas externas		106.004.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		687.810.461,13
. Moedas externas		1.780.458.384,27
Recursos de instituições de crédito no Território		107.128,19
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		112.615.158,79
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.804.844,67
Credores		2.341.914,52
Exigibilidades diversas		5.203.501,46
Participações financeiras		
Imóveis	35.020.350,91	
Equipamento	16.827.608,68	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	26.666.683,86	125.696.225,17
Provisões para riscos diversos		43.636.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		44.224.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		16.693.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		2.401,69
Custos por natureza	75.576.907,34	
Proveitos por natureza		91.773.544,65
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	27.086.982,65	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	68.244.128,81	
Créditos abertos	160.976.571,56	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		27.086.982,65
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		68.244.128,81
Devedores por créditos abertos		160.976.571,56
Outras contas extrapatrimoniais	706.636.697,17	706.636.697,17
TOTAIS	5.014.593.942,18	5.014.593.942,18

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete

Valor em MOP

Mês: Março 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	40,908,830.61	41,202,499.81	41,552,246.51	41,205,499.81	346,746.70	
12 Depósitos à ordem	330,756,452.75	332,232,697.42	406,043,141.23	396,406,888.32	9,636,252.91	
14 Depósitos a prazo	167,808,977.60	142,605,532.42	326,739,282.42	142,605,532.42	184,133,750.00	
21 Clientes	180,730,617.19	174,397,427.44	243,988,949.04	270,327,344.07		26,338,395.03
22 Fornecedores	63,475,553.81	59,807,109.50	317,350,124.04	413,871,519.04		96,521,395.00
23 Empréstimos concedidos e obtidos				634,496,947.32		634,496,947.32
24 Sector público estatal	1,567,798.52	2,765,863.28	8,032,688.16	6,432,129.68	1,600,558.48	
25 Accionistas associados	38,602.50	121,643,739.10	141,796.60	127,440,578.60		127,298,782.00
26 Outros devedores e credores	18,917,266.99	24,072,600.55	45,002,897.04	64,248,552.33		19,245,655.29
27 Despesas e receitas antecipadas	56,723.84	491,631.68	2,267,258.40	1,114,476.10	1,152,782.30	
28 Provisões impostos s/lucros				59,737,438.45		59,737,438.45
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500,000.00		105,580,542.26		105,580,542.26
31 Compras	21,542,092.12	21,542,092.12	64,125,380.32	64,125,380.32		
36 Existências	135,900,431.49	136,206,775.10	219,225,978.65	136,206,775.10	83,019,203.55	
39 Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41 Imobilizações financeiras	1,080.00		1,668,682.50		1,668,682.50	
42 Imobilizações corpóreas	3,271,432.33	262,395.66	3,607,324,958.78	262,395.66	3,607,062,563.12	
44 Imobilizações em curso	26,167,383.61	11,231,307.84	802,362,150.03	67,064,805.54	735,297,344.49	
47 Custos plurienais	49,800.00		91,179,861.48		91,179,861.48	
48 Amort. e reint. acumuladas	30,480.97	17,504,613.80	30,480.97	1,836,365,072.11		1,836,334,591.14
52 Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias		51,671,015.00		380,000,000.00		380,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59 Resultados transitados		87,465,246.00		198,595,918.66		198,595,918.66
61 Consumos	21,957,270.67	569,696.36	67,404,608.37	2,815,295.51	64,589,312.86	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3,852,275.72	220,486.87	10,538,139.23	1,553,820.21	8,984,319.02	
64 Impostos	1,155,726.88	291,515.42	2,915,305.80	291,515.42	2,623,790.38	
65 Despesas com o pessoal	19,409,240.82	1,416,806.23	56,955,751.33	3,625,794.68	53,329,956.65	
66 Despesas financeiras	1,012,721.25	23,573.82	2,677,752.19	23,573.82	2,654,178.37	
67 Outras despesas	88,973.63		444,621.25		444,621.25	
68 Amortizações e reintegrações	17,598,408.09	99,218.80	52,501,915.52	99,218.80	52,402,696.72	
69 Provisões	500,000.00		1,500,000.00		1,500,000.00	
71 Venda de energia	58,779,486.62	141,006,032.39	59,310,606.62	285,378,244.55		226,067,637.93
72 Prestações de serviços	86,236.70	6,291,134.27	86,236.70	16,231,169.77		16,144,933.07
75 Receitas suplementares	40,079.50	545,029.64	40,079.50	1,316,256.90		1,276,177.40
76 Receitas financeiras	0.10	596,452.55	0.10	2,012,188.59		2,012,188.49
82 Resultados extraordinários	245,414.10	194,097.15	367,163.93	331,426.16	35,737.77	
83 Resultados exercícios anteriores	768,820.61	540,226.80	1,011,251.23	878,303.90	132,947.33	
88 Resultados líquidos	344,597,606.50		344,597,606.50	344,597,606.50		
89 Dividendos antecipados		83,920,968.50	83,920,968.50	83,920,968.50		
TOTAL	1,461,315,785.52	1,461,317,785.52	6,861,307,882.94	6,861,307,882.94	4,901,795,305.88	4,901,795,305.88

O Chefe dos Serviços de Contabilidade,

(assinatura ilegível)

O Conselho de Administração,

(assinatura ilegível)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	25,385,916.39	
Moedas externas	44,683,614.84	
Depósitos na AMCM		
Patacas	53,091,134.66	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	21,394,362.07	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,716,958.85	
Depósitos à ordem no exterior	82,099,159.35	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,090,835,631.05	
Aplicações em instituições de crédito no Território	568,360,333.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	728,872,390.59	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	4,610,766.60	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		305,310,114.79
Moedas externas		653,759,008.27
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		326,882,616.71
Moedas externas		1,817,269,433.11
Recursos de instituições de crédito no Território		65,094,560.12
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		187,737,533.90
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		5,286,891.78
Credores		4,525,381.47
Exigibilidades diversas		4,554,209.68
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	58,584,284.26	
Equipamento	22,905,305.59	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	16,446,387.56	37,478,423.48
Provisões para riscos diversos		45,955,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		67,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		66,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		218,450.84
Custos por natureza	61,081,127.81	
Proveitos por natureza		81,839,547.22
Perdas relativas a exercícios anteriores	11,429.32	
Lucros relativos a exercícios anteriores		69,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	3,210,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	132,917,654.42	
Valores recebidos para cobrança	23,583,415.54	
Valores recebidos em caução	3,645,226,947.25	
Garantias e avals prestados		28,539,732.44
Créditos abertos		41,578,597.64
Credores por valores recebidos em depósito		132,917,654.42
Credores por valores recebidos para cobrança		23,583,415.54
Credores por valores recebidos em caução		3,645,226,947.25
Devedores por garantias e avals prestados	28,539,732.44	
Devedores por créditos abertos	41,578,597.64	
Outras contas extrapatrimoniais	183,634,121.85	183,634,121.85
TOTAIS	7,844,961,640.51	7,844,961,640.51

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	1,231,705.40	
- Moedas externas	2,075,494.65	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,408,636.60	
- Moedas externas	315,118.12	
Valores a cobrar	28,866.12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	760,169.97	
Depósitos à ordem no exterior	2,970,957.73	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	5,728,098.99	
Aplicações de crédito no Território	35,973,970.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	656,210,045.91	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		15,030,347.72
- Moedas externas		55,776,940.00
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		69,551,272.73
Depósitos a prazo		
- Patacas		10,266,036.94
- Moedas externas		568,101,991.48
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,582,403.01
Credores		
Exigibilidades diversas		2,253,750.32
Participações financeiras		
Imóveis	3,112,190.96	
Equipamento	469,126.52	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	288,425.59	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	5,875,259.20	5,739,683.31
Provisões para riscos diversos		40,542.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		860,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	354,913.36	
Custos por natureza	11,130,000.23	
Proveitos por natureza		10,729,091.34
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,728,099.00	5,728,099.00
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	559,894.00	559,894.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	747,220,972.35	747,220,972.35

O Administrador,

Alex Li
Branch manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip
Vice-president



THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	13,116,600.17	
102+103	— Moedas externas	68,426,698.74	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	— Patacas	51,321,753.89	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,093,517.09	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,313,921.94	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	13,039.10	
20	Crédito concedido	2,362,645,086.21	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	79,447,708.55	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	690,584,720.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	38,329,858.85	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		242,617,177.32
311	— Moedas externas		890,111,977.58
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		16,829,625.54
312	— Moedas externas		60,198,000.71
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		104,428,370.06
313	— Moedas externas		1,570,782,666.34
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,328,357.67
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		226,035,813.31
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		19,216,638.73
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		23,536,530.98
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	12,313,625.55	
42	Equipamento	7,860,267.99	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	147,725.00	
46	Outros valores imobilizados	52,691,971.80	
50-59	Contas internas e de regularização		93,554,490.88
62	Provisões para riscos diversos		24,886,500.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	76,019,160.38	
8	Proveitos por natureza		95,525,961.81
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	37,009,188.16	
92	Valores recebidos em caução	6,861,690,000.00	
93	Garantias e avales prestados	200,317,480.58	
94	Créditos abertos	139,583,716.10	
90	Credores por valores recebidos em depósito		37,009,188.16
91	Credores por valores recebidos para cobrança		6,861,690,000.00
92	Credores por valores recebidos em caução		200,317,480.58
93	Devedores por garantias e avales prestados		139,583,716.10
94	Devedores por créditos abertos		
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	614,382,532.88	614,382,532.88
	T O T A I S	11,311,308,572.98	11,311,308,572.98

O Administrador,

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade,

Wong Sio Cheong Kenny

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CRÉDORES
CAIXA-PATACAS	154.184,30	0,00
CAIXA-MOEDA EXTERNA	30.789.849,90	0,00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	55.861.313,26	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.471.746.624,46	0,00
VALORES A COBRAR	47.342.633,12	0,00
DEPÓSITO À ORDEM NOOUTRAS INST. DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1.306.005,23	0,00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	148.160.955,80	0,00
OUTROS VALORES	1.103.952,80	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.549.790.551,67	45.688.458,01
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	173.234.538,20	0,00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1.836.358.327,60	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.366.118.203,20	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	61.040.851,30	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.323.512.345,00
DEPÓSITOS À ORDEM-PATACAS	0,00	1.413.281.189,77
DEPÓSITOS À ORDEM-MOEDA EXTERNA	0,00	328.178.308,70
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO-PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO-MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO-PATACAS	0,00	691.574.565,98
DEPÓSITOS A PRAZO-MOEDA EXTERNA	0,00	4.717.601.470,20
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	131.404.556,22
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CRÉDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	2.580,50
CRÉDORES	0,00	36.614.187,33
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	21.568.743,44
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	37.018.264,20	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	9.551.808,77
EQUIPAMENTO	51.118.233,60	39.120.163,90
CUSTOS PLURIANUAIS	25.652.521,45	17.538.929,60
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1.042.134,60	425.464,50
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	32.522.676,46	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	543.949,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	4.844.543.609,55	4.841.687.416,33
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	82.025.231,34
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	70.011.849,76
LUCROS E PERDAS	4.144.201,50	376.373,50
CUSTOS POR NATUREZA	147.236.035,70	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	170.992.955,76
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	159.978.517,60	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	69.475.784,40	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.238.596.678,89	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	249.389.642,47
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	349.413.354,80
CRÉDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	159.978.517,60
CRÉDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	69.475.784,40
CRÉDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	7.238.596.678,89
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	249.389.642,47	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	349.413.354,80	0,00
TESOURO PÚBLICO-CONTA CORRENTE	1.044.822.660,48	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	1.044.822.660,48
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	8.633.047.220,68	8.633.047.220,68
TOTAL	31.685.880.457,93	31.685.880.457,93

A Responsável pela Contabilidade,

O Director-Geral,

Maria Clara Fong

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.R.L.**Demonstração dos resultados do exercício de 1994**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS	1994
72	Prestações de Serviços	41,331,578
75	Receitas Suplementares	1,932,579
78	Outras receitas	75,500
82	Ganhos Extraordinários do Exercício	633,568
TOTAL DE PROVEITOS		43,973,225
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	6,765,764
	Outros	6,865,378
64.1/64.2	Impostos	452,656
65	Despesas com o Pessoal	19,508,725
66	Despesas Financeiras	2,063,803
67	Outras despesas e encargos	84,480
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício	8,291,506
TOTAL DE CUSTOS		44,032,312
84	RESULTADOS DO EXERCÍCIO	(59,087)

BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.94

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS	1994
ACTIVO		
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	459,055
21	Clientes	608,156
26	Outros Devedores	660,068
36	Mat.-Primas, Subsidiárias e de Consumo	1,187,004
42	Imobilizações Corpóreas	16,612,681
44	Imobilizações em Curso	-
271/274	Despesas Antecipadas	895,508
TOTAL DO ACTIVO		20,422,472
PASSIVO		
22	Fornecedores	3,920,496
235	Empréstimos Bancários	7,619,386
236/7	Empréstimos de sócios e/ou associadas	7,702,436
24	Sector Público Estatal	905,647
26	Outros Credores	1,779,551
275/279	Receitas Antecipadas	40,095
52/54	Capital Social	4,500,000
25	Accionistas e Associadas (c/gerais)	3,758,379
59	Resultados Transitados	(9,744,431)
84	Resultados do Exercício	(59,087)
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		20,422,472

Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1994**Relatório do Conselho de Administração***Resultados de exploração*

O resultado apurado, no exercício de 1994, apresenta uma manifesta melhoria, comparativamente aos registados nos últimos três exercícios, porquanto atingiu praticamente o ponto de equilíbrio, sendo o prejuízo de \$ 58 545, referente a 1994, tido por insignificante. A previsão do prejuízo de exploração tinha sido já referida no nosso relatório de 1993.

A recuperação do resultado de exploração foi essencialmente derivada do aumento global no número de passageiros ao longo do ano findo e da actualização de tarifas, a partir de Abril de 1994. Em consequência disso, os proveitos de exploração registaram um acréscimo da ordem de 21%, comparativamente a igual período do exercício precedente.

Os custos operacionais mantiveram-se elevados, devido ao significativo aumento nos custos de conservação e reparação da frota de autocarros e nos encargos com o pessoal. Não obstante o controlo exercido nesses custos, registou-se na globalidade um aumento da ordem de 19% em relação a 1993, sendo os mais acentuados relacionados com as carreiras em serviço.

Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Presidente, *Ng Fok*.

(Custo destas publicações \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	4,089,615.90	
102+103	. Moedas externas	8,173,254.28	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	23,726,539.34	
12.00	Valores a cobrar	17,631,447.30	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	16,748,812.84	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	276,323,054.82	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	3,437,167.02	
20.00	Crédito concedido	1,026,786,534.37	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	119,938,516.50	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	155,993,460.10	
23.00	Acções, obrigações e quotas	62,954,645.92	
28.00	Devedores	1,180,322.23	
	Depósitos à ordem		98,150,472.00
301.00	. Patacas		220,812,292.84
311.00	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		571,695.50
302.00	. Patacas		21,721,485.72
312.00	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		199,414,159.32
303.00	. Patacas		882,759,649.22
313.00	. Moedas externas		32,068.94
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		165,740,885.53
34.00	Empréstimos em moedas externas		3,197,711.94
37.00	Cheques e ordens a pagar		24,686,865.03
38.00	Credores		26,944,157.32
39.00	Exigibilidades diversas		
40.00	Participações financeiras	44,599,198.81	
41.00	Imóveis	9,332,281.65	
42.00	Equipamento	14,474,577.89	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	11,385,045.39	14,642,219.92
62.00	Provisões para riscos diversos		21,524,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		43,287,351.14
614.00	Outras reservas		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		19,380,432.88
70.00	Custos por natureza	47,556,332.13	
80.00	Proveitos por natureza		49,487,171.22
90.00	Valores recebidos em depósito	1,829,807.69	
91.00	Valores recebidos para cobrança	19,560,187.79	
93.00	Garantias e avales prestados	31,020,368.66	
94.00	Créditos abertos	195,280,741.64	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,829,807.69
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		19,560,187.79
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		31,020,368.66
94.00	Devedores por créditos abertos		195,280,741.64
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	352,508,233.91	352,508,233.91
	T O T A I S	2,472,894,263.12	2,472,894,263.12

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe da Contabilidade,

Louis Yeung

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正